PROCESSO	547.094/2017
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO Nº 018/2018 – CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o referido processo foi aberto pelo [redacted], em desfavor do Arquiteto e Urbanista [redacted], registro CAU n° [redacted], por suposto cometimento de falta ético-disciplinar referente à prestação de serviços de arquitetura da reforma da sala 201 do Bloco B do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS – QI 07, Brasília – DF;

Considerando o que dispõe a Resolução n° 143 do CAU/BR, que "Dispõe sobre a instrução e julgamentos de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas antes da vigência da Lei n.º 12.378 de 2010 e sobre a instauração de processos de denúncia após essa data e dá outras providências" ;

Considerando a denúncia realizada pela Senhora [redacted] em desfavor do citado arquiteto por suposta falta de ética;

Considerando que foram constatados indícios de irregularidade na atividade técnica do denunciado, já que não foram localizados no SICCAU a respectiva RRT de projeto de arquitetura e execução de reforma da loja e que foi aplicada a Notificação Preventiva 1000063540/2018 ao denunciado;

Considerando que até então não houve a regularização da obra ou qualquer outra manifestação ou justificativa por parte do denunciado;

Considerando o disposto no Art. 13 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que "Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências";

Considerando que até esta data não consta nos autos indícios de qualquer providência tomada no sentido de regularização por parte do denunciado quanto ao que está determinado no parágrafo único acima referendado;

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Mônica Andrea Blanco votou: "Que se cumpra o deliberado na Plenária DPOBR n.º 0066-06/2017 e se encaminhem os autos para conhecimento do Sr. Presidente do CAU/DF e posteriormente à Comissão de Ética e Disciplina".

DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pelo cumprimento da Deliberação Plenária DPOBR n.° 0066-06/2017 e se encaminhem os autos para conhecimento do Sr. Presidente do CAU/DF e posteriormente à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF para o devido juízo de admissibilidade.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 24 de abril de 2018.

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora Adjunta

Rogério Markiewicz
Membro

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade